



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

CONTRATO Nº 487/2017

Contrato Administrativo de: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.” que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, e do outro, a empresa **LCB PONTES EIRELI ME**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representada pelo seu Prefeito, o senhor **PAULO POMBO TOCANTINS**, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Bairro Centro, CEP 68626-060, Paragominas/PA, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus S/n, Centro, CEP 68.625-000, Paragominas/PA, neste ato representado pelo seu gestor o Sr. **FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU**, portador do CPF nº 623.280.262-49 e Carteira de Identidade nº 345.2807 PC/PA, residente e domiciliado na Rua Leopoldina, Nº 583, Bairro Promissão, CEP 68628-330, Paragominas/PA, denominados por este ato **CONTRATANTES**, e do outro, a empresa **LCB PONTES EIRELI ME**, inscrita no CNPJ nº 17.763.550/0001-65 e Inscrição Estadual nº 15.402.966-1, situada na Av. Altamira, Nº 208, Bairro Saudade I, CEP 68741-320, Castanhal/PA, representada pelo (a) Sr. (a) **LARISSA CASTELO BRANCO PONTES**, portador (a) do CPF nº 996.070.182-49 e Carteira de Identidade nº 3945350 PC-PA, residente e domiciliado (a) na Rodovia BR 316 KM 03, Conjunto Jardim Tropical WE 11 casa 17, Bairro Guanabara, CEP 67110-160, Ananindeua/PA, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, **Pregão Presencial 9/2016-00007**, de 16 de Fevereiro de 2016, devidamente homologado em 10 de Junho de 2016, pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - DA LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR, OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.”

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global deste CONTRATO será de **R\$ 100.170,00 (cem mil cento e setenta reais)**.

CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

5.1 As Notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que será realizada através de **ORDEM DE COMPRA**;

5.2 As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos seus respectivos DANFs (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o **ATESTO** de recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu os materiais/produtos relacionados em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº. 4.320/64;

5.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer Instituição de Crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de Julho de 2007.

CLÁUSULA VI - DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Entregar os itens solicitados na Prefeitura Municipal de Paragominas – Central de Abastecimento Farmacêutico, situada a Rua do Contorno, nº 1212, Bairro: Centro, por ocasião da emissão da Ordem de Compra, que deverá conter no mínimo, 03 (três) assinaturas: Prefeito Municipal ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde em conjunto com Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico, respeitando a proporcionalidade.

6.2 O transporte e todos os custos referentes à entrega dos itens ficam a cargo do fornecedor.

6.3 O prazo de entrega dos materiais/produtos deverá ser em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento do pedido de compra.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1 O prazo de vigência do referido contrato será de **30 de Março de 2017 a 31 de Dezembro de 2017**, podendo, entretanto, ser prorrogado nos casos previstos nos parágrafos 1º e ou 2º do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

8.1.1 Exercício: **2017**

8.1.2 Valor Global: **R\$ 100.170,00 (cem mil cento e setenta reais)**

8.1.3 Classificação Funcional Programática/Atividade: **0802.10.302.1001 2.086 – Manut. Do Hospital Municipal - Hmp**

8.1.4 Classificação Econômica: **4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente**

8.1.5 Subelemento: **4.4.90.52.08 – Apar. Equip. Utens. Med-Odont. Lab. e Hosp.**

8.1.6 Fonte de Recurso: **FMS**





CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 A contratante deverá efetuar os pagamentos do equipamento solicitado, mediante apresentação de Notas Fiscais, que deverão vir acompanhadas do pedido de compra contendo, no mínimo 03 assinaturas dos indicados a seguir: Prefeito ou Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Superintendente da Central de Abastecimento Farmacêutico. De se ressaltar a necessidade de as Notas Fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal) os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o material relacionado em tais documentos, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei 4.320/64.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Os Equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, aderência ao produto e umidade; sem inadequação de conteúdo e identificadas e com o número do registro emitido pela Anvisa. **(Quando houver obrigatoriedade).**

9.2.2 Todos os produtos, nacionais ou importados, devem apresentar nos rótulos e manuais todas as informações em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor, entre outros.

9.2.3 Nas embalagens devem constar todas as informações exigidas pelos órgãos competentes.

9.2.4 Os produtos devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado;

9.2.5 Para os equipamentos a contratada deverá se responsabilizar pela montagem/instalação e/ ou ainda, se for o caso, treinamento quando houver necessidades.

9.2.6 Os equipamentos serão testados permanentemente, de forma que garantam a qualidade certificada pelo licitante e, em caso de não se enquadrarem aos anseios técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, serão obrigatoriamente substituídos por outro equivalente ou superiores, sem ônus à Administração Pública.

9.2.7 Instalar todos os equipamentos hospitalares no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após a entrega.

9.2.8 A contratada deverá contar com assistência técnica no estado do Pará, para os itens listados conforme planilha em anexo.

9.2.9 Apresentar registro dos itens no órgão competente quando houver obrigatoriedade.

CLÁUSULA X - DA GARANTIA:

10.1 A CONTRATADA é responsável pela garantia de qualidade dos equipamentos sob pena de devolução.

10.2 A contratada deverá apresentar o prazo de garantia dos equipamentos especificado em cada Nota Fiscal, em conformidade com o critério de concessão de garantia de cada fabricante.

10.3 A contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra qualquer defeito de fabricação que os equipamentos venham a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas

10.4 A garantia inclui a substituição dos equipamentos defeituosos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura de

Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das defeituosas ou danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

10.5 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os equipamentos quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

10.6 Os equipamentos deverão ser entregues juntamente com os respectivos Certificados de Garantia fornecidos pelo fabricante, nos quais estejam especificados os prazo de garantia de cada equipamento, que não deverá ser inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA XI - DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 A Contratante fiscalizará os equipamentos da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

11.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão instituída pela Secretaria Municipal de Saúde e caso não estejam nos padrões exigidos, os equipamentos serão devolvidos.

11.3 Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento dos equipamentos, objeto deste Contrato, a Contratante através de comissão especialmente designada pela Secretaria Municipal de Saúde, fiscalizará a execução do contrato.

11.4 Fica nomeada através da **PORTARIA Nº 11/2016, de 25 de Maio de 2016 e publicada em 01 de Junho de 2016**, para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, cuja Prefeitura Municipal de Paragominas se apresenta como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Saúde determina a partir desta data a servidora **Maria Cecília do Nascimento Ramos (Mat. 112.0340)** – devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual..

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES:

12.1 Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da Contratada para licitar, contratar ou subcontratar com o Município.

12.2 No caso de atraso na entrega dos materiais/produtos, no andamento previsto na proposta e na conclusão do mesmo, a CONTRATADA estará sujeita à penalidades seguinte:

12.2.1 Advertência por escrito;

12.2.2 Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor dos materiais/produtos não entregues sem justa causa;

12.2.3 20% (vinte por cento) do valor global do contrato/ registrado em Ata quando houver rescisão por inadimplemento da contratada sem prejuízo da penalidade prevista no item anterior;

12.2.4 Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura Municipal de Paragominas.

12.3 A recusa ou retardamento na assinatura do contrato/ata será penalizada com multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato/ata.

12.4 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da sua Secretaria Municipal de Administração, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, contados da ciência da Contratada, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO:

13.1 Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

13.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

13.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

13.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIV - DO FORO:

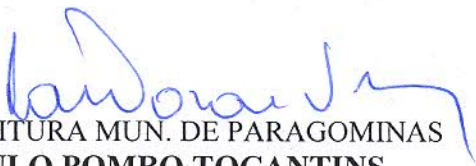
14.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XV - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este CONTRATO será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas-Pa, 30 de Março de 2017



PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE



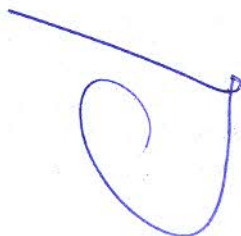
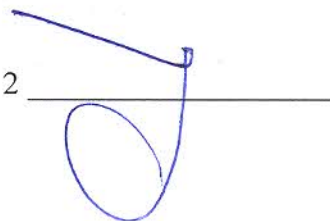
FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

LCB PONTES EIRELI ME
LARISSA CASTELO BRANCO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1



2

ANEXO
CONTRATO Nº 487/2017
Pregão Presencial 9/2016-00007

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO HOSPITALAR OBJETIVANDO ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DE PARAGOMINAS"

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
519748	CARDIOVERSOR AUTOMÁTICO - Marca.: INSTRAMED Monitorização de Eletrocardiograma de 12 Derivações, Cabo principal de ECG de 5 fios-eletrodos, impressão em papel de 50mm Desfibrilação manual. Cardioversão sincronizada Oximetria de Pulso com Sensor reutilizável de SpO2 - dedo tamanho adulto e pediátrico (3 metros) Monitorização de Pressão Arterial Não Invasiva, com Kit reutilizável de manguito/braçadeira de PNI, 5 tamanhos (tamanho lactente, pediátrico, adulto. Sensor de Temperatura Display Colorido. Bivolt 110-220v com bateria. Cabo principal de ECG de 5 fios-eletrodos	UNIDADE	3,00	33.390,000	100.170,00

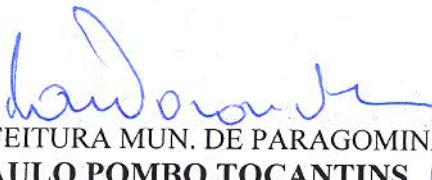
100.170,00

VALOR

GLOBAL

R\$

Paragominas-Pa, 30 de Março de 2017


PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
CONTRATANTE


FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PARAGOMINAS
FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU
CONTRATANTE

LCB PONTES EIRELI ME
LARISSA CASTELO BRANCO SANTOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1 

2 